

PROPOSTA DE POLIGONAL DA ARIS NÚCLEO URBANO SÃO SEBASTIÃO

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICA URBANA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA URBANA
DIRETORIA DE ESTUDOS EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

ART. 127 (PDOT/2009)

Parágrafo único. **São considerados Áreas de Regularização de Interesse Social os assentamentos a seguir**, além dos descritos no Anexo II, Mapa 2, Tabelas 2A, 2B e 2C:

- I – Núcleo Urbano do Paranoá, na Região Administrativa do Paranoá;
- II – Núcleo Urbano de São Sebastião, na Região Administrativa de São Sebastião;
- III – Núcleo Urbano de Santa Maria, na Região Administrativa de Santa Maria;
- IV – Núcleo Urbano de Sobradinho II, na Região Administrativa de Sobradinho II;
- V – Núcleo Urbano do Varjão, na Região Administrativa do Varjão;
- VI – Núcleo Urbano do Riacho Fundo I;
- VII – Núcleo Urbano do Riacho Fundo II;
- VIII – Núcleo Urbano do Recanto das Emas;
- IX – QE 38 e QE 44 do Guará II;
- X – áreas intersticiais entre conjuntos residenciais em Ceilândia, Brazlândia e Gama.

O núcleo urbano definido como ARIS é aquele ocupado na data de seu reconhecimento

1

Levantamento de projetos urbanísticos aprovados e em andamento para nortear

2

Identificação de poligonais de regularização e oferta habitacional já delimitadas

3

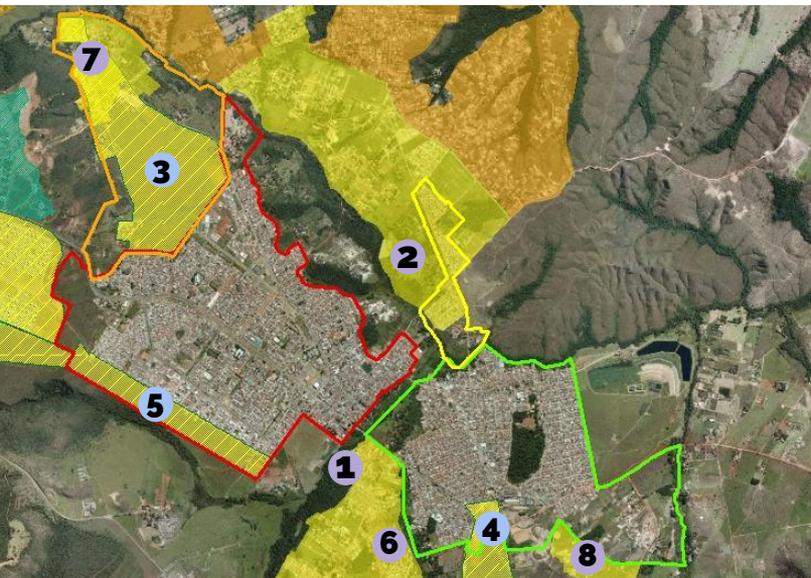
Análise das áreas ocupadas com base no limite temporal de acordo com data de publicação do PDOT

4

Identificação de conflitos ambientais e áreas de risco
(art. 5º, LC 986/21)

2

Identificação de poligonais de regularização e oferta habitacional já delimitadas



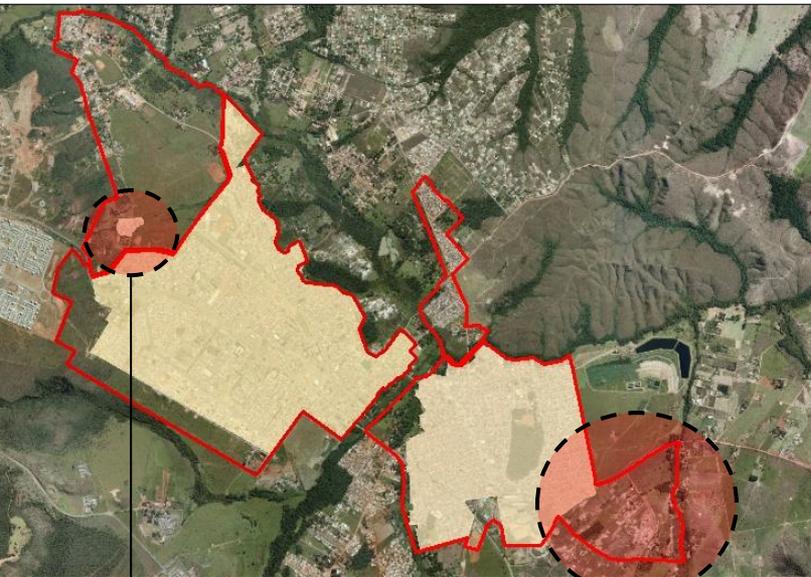
Supressão de área incluída em oferta habitacional

Supressão de área incluída em ARIS

LC nº 803/2009	1. ARIS MORRO DA CRUZ
	2. ARIS ESTRADA DO SOL
	3. ÁREA DE OFERTA NACIONAL
	4. ÁREA DE OFERTA CRIXÁS
LC nº 951/2019	5. ÁREA DE OFERTA BONSUCESSO
LC nº 986/2021	6. ARIS MORRO DA CRUZ II
	7. ARIS VILA DO BOA
	8. ARIS CAPÃO COMPRIDO II

3

Análise das áreas ocupadas com base no limite temporal de acordo com data de publicação do PDOT



Morro Azul
LC n° 94/1998

Supressão de área
ocupada após 2013

LEI COMPLEMENTAR N° 94, DE 19 DE MARÇO DE 1998

Dispõe sobre a fixação da Quadra 12 da Região Administrativa de São Sebastião - XIV

(...)

Art. 2° O Poder Executivo incluirá a área onde está implantada a quadra de que trata esta Lei Complementar no projeto urbanístico de parcelamento do núcleo urbano de São Sebastião.

Art. 3° O disposto nesta Lei Complementar aplica-se às áreas ocupadas na data de sua publicação, vedados novos parcelamentos do solo.

4

Identificação de conflitos ambientais e áreas de risco (art. 5º, LC 986/21)



Área de Relevante Interesse Ecológico do Córrego Mato Grande

Parque Distrital de São Sebastião

Despacho IBRAM/PRESI/SUCON/ATCON (SEI nº 117024390)

1. *“Em relação Área de Relevante Interesse Ecológico do Córrego Mato Grande, observamos intersecções entre a proposta de poligonal do núcleo urbano de São Sebastião e a poligonal da Área de Relevante Interesse Ecológico do Córrego Mato Grande”.*

SOBREPOSIÇÕES DESCONSIDERADAS POIS COINCIDEM COM PROJETO JÁ REGISTRADO

2. *“A Unidades de Conservação Parque Distrital de São Sebastião são limítrofes a poligonal do núcleo urbano de São Sebastião, núcleo este identificado como ARIS em estudo e não sobrepostas, conforme avaliação em ambiente de Sistema de Informações Geográficas em nível cadastral”.*



POLIGONAL ARIS NÚCLEO URBANO SÃO SEBASTIÃO

-  Poligonal Preliminar - Núcleo Urbano - São Sebastião - PDOT, ART. 127, II
-  Parque Distrital de São Sebastião (Decreto Distrital n°15.898; Decreto Distrital n° 40.116)
-  ARIE - Mato Grande



imagem: 2021



imagem: 2013